

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2021 | Edição: 57 | Seção: 2 | Página: 24
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e, considerando a recomendação do Acórdão nº 8435/2020-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatada na Sessão de 11 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de ações estratégicas para a modernização e a melhoria da eficiência energética nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º O GT, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - realizar a interlocução com as instituições de ensino superior das regiões que representam, nos temas relativos ao consumo energético nas IFES;

II - discutir e propor medidas que visem à melhoria da eficiência energética das IFES e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;

III - discutir e propor padrões replicáveis e soluções normativas, que possam otimizar e racionalizar a eficiência energética das IFES;

IV - discutir e propor parâmetros técnicos mínimos necessários ao emprego das soluções relativas à eficiência energética a serem utilizadas ou induzidas;

V - discutir e avaliar estratégias de emprego de tecnologias modernas e sustentáveis para a geração e distribuição de energia nos campi universitários.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo GT observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

Art. 3º O GT compõe-se pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC):

a) Eduardo Gomes Salgado, membro titular, que coordenará o GT;

b) Stephanie Silva, membro suplente; e

c) Márcio Gabriel Marques Júnior.

II - representantes das universidades federais:

a) Loana Nunes Velasco, da Universidade de Brasília (UnB), membro titular da Região Centro-Oeste;

b) Breno Alcebíades Ferreira da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), membro suplente da Região Centro-Oeste;

c) Júlio César Rodrigues de Sousa, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), membro titular da Região Nordeste;

d) Hermínio Miguel de Oliveira Filho, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), membro suplente da Região Nordeste;

e) Maurício Freire Garcia, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), membro titular da Região Sudeste;

f) Anilton Salles Garcia, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), membro suplente da Região Sudeste;

g) Carlos Augusto Matos de Carvalho, da Universidade Federal de Roraima (UFRR), membro titular da Região Norte;

h) Lucas França Rolim, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), membro suplente da Região Norte;

i) José Wagner Maciel Kaehler, da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), membro titular da Região Sul e

j) Ruane de Magalhães, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), membro suplente da Região Sul.

Parágrafo Único. Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplad) e designados pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º A critério da Coordenação do GT, designada na forma da alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Portaria, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

§ 1º Os suplentes substituirão o coordenador do GT e os membros titulares das Regiões em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O GT reunir-se-á trimestralmente, mediante videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá à Coordenação do GT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 4º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do GT, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 7º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º É vedada a criação de subgrupos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 30, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2017, Seção 2, página 21.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 5 de abril de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.